



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2017
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2017 – PROCESSO 4623/2017**

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QI 03 Lote 14/15, Setor Industrial, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.135-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.031.911/0001-62, neste ato representada por **LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 4623/2017, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de desmontagem, montagem e transporte de divisórias com fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, a serem instaladas nas dependências do novo edifício Sede da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI – Brasília/DF.

Parágrafo único. Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial (fls. 05-10), bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls. 12), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos seguintes locais:

- a) Desmontagem de divisórias (Sede da ABDI): SCN Quadra 1, Bloco D, Ed. Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília/DF.
- b) Montagem de divisórias (Futura Sede da ABDI): SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de desmontagem e montagem serão contratados sob demanda e a solicitação das execuções será efetuada através de "Solicitação ou Ordem de Serviços" e deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12 e das 13h às 17h30.

Parágrafo Segundo. Os serviços de desmontagem das divisórias na sede da ABDI, transporte e montagem na futura sede da ABDI serão realizados nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", assegurado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para o início das atividades, contados a partir da emissão da solicitação.

Parágrafo Quinto. Os serviços de desmontagem e montagem somente serão aceitos e atestados mediante a prévia verificação, pela ABDI, da estrita conformidade entre o executado e o requerido na "Solicitação ou Ordem de Serviços", devendo a contratada corrigir as incoerências constatadas no prazo de 48 (horas) da notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço fixado para a prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) por metro quadrado, perfazendo um total estimado de R\$ 53.094,40 (cinquenta e três mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos) equivalente a 390,40 metros quadrados.

Parágrafo Primeiro. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a devolução do local físico das instalações nas mesmas condições de recebimento.

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |
Brasília - DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Segundo. Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, a apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas no período e a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Parágrafo Quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo Sexto. A ABDI não está obrigada a demandar a totalidade dos equipamentos previstos, tampouco dos serviços decorrentes, estimados no presente contrato, ficando responsável pelo pagamento apenas dos serviços e itens efetivamente prestados e fornecidos.

Parágrafo Sétimo. Os preços descritos no caput são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

As PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Requisitar a realização dos serviços através do formulário próprio de "Solicitação ou Ordem de Serviço", com a definição da programação, condições, itens, quantitativos, locais e prazos de execução.
- II. Orientar a execução do fornecimento, a instalação e os serviços de desmontagem e montagem das divisórias e acessórios, e apresentar os layouts e projetos a serem seguidos.
- III. Notificar a contratada, fixando prazo para corrigir irregularidades verificadas na execução do objeto contratado.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- IV. Acompanhar a execução contratual e efetuar os pagamentos mediante comprovação da correta execução do objeto, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.
- V. Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando identificados e quando necessário ao atendimento da demanda, o livre acesso aos locais de execução, no horário de expediente, ou fora deste horário, desde que formal e previamente comunicado, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança dos imóveis.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Apresentar à ABDI o preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente designado por meio de documento formal, em que constem seus dados de identificação: nome, identidade e classificação profissional.
- II. Executar os serviços após o recebimento de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", emitida pela ABDI, dispondo dos materiais, pessoal, ferramentas e demais insumos necessários em observância aos aspectos técnicos e normativos exigidos, sem ônus adicional à ABDI.
- III. Após a emissão e antes da execução de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", apresentar formalmente, a gestora do Contrato, a relação nominal, identificação e classificação profissional de todos os funcionários envolvidos na sua execução, para que sejam adotadas as providências relativas à segurança e liberação de acessos.
- IV. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de prestar informações e acatar as orientações da ABDI.
- V. Realizar o fornecimento e executar os serviços nos prazos fixados em cada "Solicitação ou Ordem de Serviços" para que seja mantida a programação prevista pela ABDI, assegurados os prazos mínimos previstos.
- VI. Executar os serviços de desmontagem e montagem nas condições, quantitativos, prazos, locais, medidas e indicações constantes em cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", assegurado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para o início das atividades, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- VII. Executar os serviços de montagem e desmontagem conforme indicado pela ABDI e em cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", seguindo as dimensões, localizações, cotas e condições expressas.
- VIII. Executar a desmontagem das divisórias e transportar os materiais até a nova sede da ABDI, localizada no Edifício Capital Financial Center.
- IX. Separar e organizar adequadamente as divisórias e acessórios de fixação, como parafusos, porcas, arruelas e grapas, após a desmontagem, para evitar possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- X. Executar os serviços de instalação e de montagem das divisórias, portas e acessórios, zelando pelo bom acabamento e adequada fixação das partes.
- XI. Providenciar a pronta correção da situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver incorreção ou não for verificada a conformidade na execução dos serviços de montagem e desmontagem das divisórias e acessórios ou na ocorrência de possíveis perdas, extravios, avarias, arranhões e estragos durante a execução dos serviços, se comprovada à responsabilidade da contratada.
- XII. Arcar com todas as despesas decorrentes de regularizações e recolhimento de taxas, relativas à execução dos serviços e do objeto contratado, quer sejam distritais ou federais.
- XIII. Providenciar para que pessoas não envolvidas nos trabalhos não venham a ter acesso aos locais dos serviços durante a execução de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços".
- XIV. Cumprir com todas as exigências da ABDI, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos de execução, conclusão e entrega dos serviços sob sua responsabilidade.
- XV. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a despensa de sobras e restos de materiais inservíveis, entulhos e sujidades, após prévia vistoria da ABDI.
- XVI. Comunicar à ABDI, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do contrato.
- XVII. Executar os serviços de modo a evitar prejuízos à operacionalidade, funcionamento, conforto e a segurança nas dependências da ABDI, de seus funcionários e de terceiros, zelando pelos ambientes e instalações da ABDI quando da execução contratual, respondendo por eventuais irregularidades ou danos.
- XVIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIX. Não transferir a outrem a execução contratual, no todo ou em parte.
- XX. Efetuar, no término de cada "Solicitação ou Ordem de Serviços", vistoria, em conjunto com o(a) gestor(a) do contrato para verificação da situação de conformidade com o requisitado, para em caso de confirmação, proceder ao atesto dos serviços.
- XXI. Arcar com todas as despesas decorrentes e relativas a seus funcionários, tais como: salários, abonos e demais remunerações, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, INSS e FGTS, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições fiscais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, treinamentos, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas a cada caso, não sendo transferível à ABDI tal responsabilidade em hipótese alguma.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- XXII. Arcar e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a serem vítimas seus funcionários, quando da execução contratual, assegurando para estes todos os direitos e garantias previstas nas legislações vigentes.
- XXIII. Manter seus funcionários devidamente uniformizados durante o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com fotografia recente, dados de identificação do próprio profissional e da contratada.
- XXIV. Substituir imediatamente qualquer dos funcionários cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios em virtude de ocorrências indesejadas, inobservância aos requisitos disciplinares ou por qualquer outro motivo julgados inconveniente pela ABDI.
- XXV. Comunicar à ABDI, por escrito, sobre os casos de acidentes quando da ocorrência desses, atendendo a todas as prescrições normativas e legislações que tratem da matéria.
- XXVI. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento das divisórias e acessórios a serem fornecidos pela contratada, assim como da sua equipe e materiais/equipamentos, aos locais de instalação, sem ônus adicional ao contrato, sem prejuízo ou atraso a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da rubrica orçamentária CONSERV PAA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do CONTRATO, observando-se a aplicação das condições contratadas.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço emitida, até o limite de 10 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inexecutado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da ABDI aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto. Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela ABDI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Pela: **CONTRATADA:**

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Sócia

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Diretor

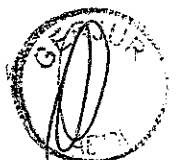
Testemunhas:

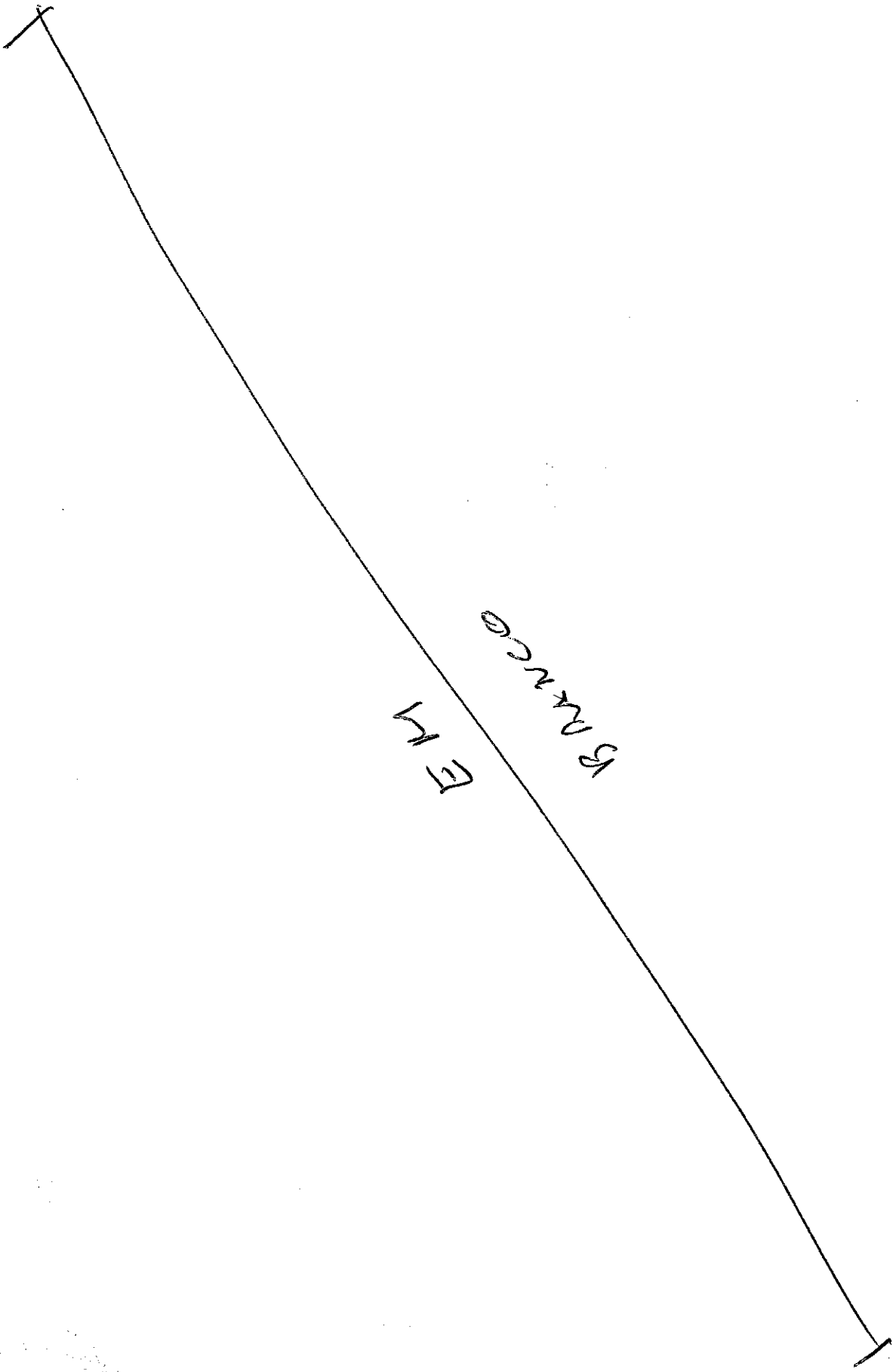
RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]





EM

BRANCO